



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
MATO GROSSO - BRASIL  
AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000

Gabinete do Prefeito

## **LEI MUNICIPAL Nº 541 DE 02 DE MARÇO DE 2009**

**SÚMULA:** *“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE APIACÁS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM OS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA, APIACÁS, NOVA BANDEIRANTES, NOVA MONTE VERDE, PARANAÍTA E CARLINDA – VISANDO A ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequação do Município de Apiacás/MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, conforme o texto anexo, firmado entre os municípios de Alta Floresta, Apiacás, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde, Paranaíta e Carlinda com a finalidade de adequar o Consórcio, sob a forma de sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado.

**Art.2º.** Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada Município.

**Art.3º.** O Estatuto do Consorcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art.4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para cumprimento do contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Atual, nas conformidades com o disposto no art.8º, da Lei nº.11.107/2005.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

**§ 3º.** Os entes Consorciados isolados ou em conjunto, bem como o Consorcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
MATO GROSSO - BRASIL  
AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000

## Gabinete do Prefeito

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de casa ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º.** A retirada do ente Consorciado do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art.7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art.8º.** Aplica-se ao Consórcio Público o dispositivo na Constituição Federal. Lei nº. 11.107, de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art.9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,**  
**Em 02 de Março de 2009.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**